



ID: 9619446

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 09/10/2025 às 15:56:26, RAPHAELE AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 09/10/2025 às 15:57:59, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 09/10/2025 às 16:01:58, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 09/10/2025 às 16:10:20, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 09/10/2025 às 16:12:08, EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS Mat. 973913-0 em 09/10/2025 às 16:20:43 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 97409

## PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Processo nº:** 3200.53728/2024

**Interessado:** UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA REVITALIZA MACEIO/SEMINFRA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - (9008/2025) – UASG: 927512

#### DILIGÊNCIA

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, visando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário no bairro da Cidade Universitária, no Município de Maceió/AL, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025(90008/2025), no modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço, e regime de execução indireta de empreitada por menor preço unitário, conforme disposto no Termo de Referência – TR.

A sessão de abertura do certame seu deu no dia 17/09/2025, tendo a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA apresentado melhor proposta, todavia, ofertou desconto de 25,5%, o que, nos termos da legislação vigente, qual seja, Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/21, tornaria a proposta inexequível. Acontece que, conforme Acórdão do TCU de nº 465/2024 – Plenário, a inexequibilidade é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Assim, foi realizada a diligência, de forma que a licitante, apresentou a proposta de preços readequada, além de petição escrita expondo as suas razões para justificar a exequibilidade da proposta, bem como alguns contratos firmados com o Estado de Alagoas.

Após o recebimento da documentação correlata, esta foi encaminhada à área técnica para análise, a qual, por meio de parecer, entendeu que teria a licitante, a despeito dos esclarecimentos fornecidos, deixado de comprovar a exequibilidade quanto a itens de sua planilha, cujos descontos foram superiores a 40%, tendo, ato contínuo, opinado pela conversão do feito em diligência complementar, para que a licitante demonstre efetivamente a capacidade de cumprir a proposta lançada. Vejamos trecho do parecer.

*Em atenção ao disposto nos Artigos 59, S 22, S 32 e S 42 da Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e com o objetivo de promover a devida avaliação da proposta, bem como de sua exequibilidade, solicitamos que seja determinada a instauração de diligência. Deverá o licitante apresentar à Comissão de Licitação a viabilidade técnica, financeira e temporal para a execução do objeto licitado nas condições e nos prazos exigidos pelo Edital, ratificando a exequibilidade da proposta. Para tanto, requer-se, para a planilha abaixo, documentação detalhada que demonstre: 1. A coerência dos custos dos insumos apresentados em relação aos preços de mercado. 2. A compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a efetiva execução do objeto contratual. 3. Dados concretos referentes a todos os itens que apresentem descontos superiores aos limites estabelecidos na legislação vigente. 4. A situação de disponibilidade dos equipamentos, materiais e recursos financeiros necessários, ou a forma como serão obtidos.*

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 2



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Vale ressaltar que a licitante apresentou descontos superiores a 40% em vários itens de sua planilha, o que, a rigor, implicaria em desclassificação da proposta.

Todavia, com base nos princípios que regem a busca pela proposta mais vantajosa, bem como, diante de orientação do TCU, por meio do Acórdão 465/2024 – Plenário, faz-se necessária a conversão do feito em diligência.

Assim sendo, esta CPLOSE decide por realizar diligência para que a licitante NOVATEC CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme parecer técnico que segue anexo, demonstre de forma inequívoca, a exequibilidade da sua proposta, apresentando, a viabilidade técnica, financeira e temporal, considerando a tabela dos itens com maior desconto, notadamente quanto aos pontos a seguir:

1. A coerência dos custos dos insumos apresentados em relação aos preços de mercado.
2. A compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a efetiva execução do objeto contratual.
3. Dados concretos referentes a todos os itens que apresentem descontos superiores aos limites estabelecidos na legislação vigente.
4. A situação de disponibilidade dos equipamentos, materiais e recursos financeiros necessários, ou a forma como serão obtidos.

As informações requeridas acima deverão ser apresentadas no prazo de 48 horas, sob pena de desclassificação da proposta.

Maceió, 09 de outubro de 2025.

**DANIEL DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 974078-3

**AMANDA TEIXEIRA MELO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 973891-6

**MELINA M. DEOLINDO DE VASCONCELOS**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 944153-0

**EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 973913-0

**RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 977585-4

**JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 973887-8

**RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 974097-0